



PARECER Nº 0753/2024 PROCESSO: 2354/2024 PROTOCOLO: 8250/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 1517/2024

EMENTA: “Institui diretrizes para a realização de campanhas de conscientização para prevenir a prática de justiça com as próprias mãos e linchamento”.

AUTORIA: Dep. Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1517/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que “Institui diretrizes para a realização de campanhas de conscientização para prevenir a prática de justiça com as próprias mãos e linchamentos”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 52ª Sessão Ordinária, em 04/09/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/09/2024, informando que **NÃO FORAM ENCONTRADOS** projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, conforme fl. nº 04.

Em 10/10/2024, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição:

Consta na proposição:

Art. 1º Ficam instituído diretrizes para a realização de campanhas de conscientização voltadas para a prevenção da prática de justiça com as próprias mãos e linchamentos, por



meio de ações educativas direcionadas à população, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As campanhas de conscientização mencionadas no Art. 1º poderão incluir:

I – divulgação de informações e materiais educativos em mídias sociais, rádios, televisões e demais meios de comunicação;

II – realização de atividades educativas em escolas, centros comunitários e outros espaços de convívio social, com o apoio de entidades interessadas;

III -- parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e outras entidades que possam colaborar para a ampliação do alcance das ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Este projeto de lei tem como objetivo prevenir a prática de justiça com as próprias mãos e linchamentos no Estado de Mato Grosso, por meio de campanhas de conscientização que esclareçam à população os riscos e as graves consequências dessas ações. A disseminação de informações corretas e a educação da população são ferramentas essenciais para evitar que essas práticas continuem ocorrendo. Recentemente, há vários relatos nos veículos de comunicação de pessoas que tiram suas próprias conclusões e decidiram fazer justiça com as próprias mãos. Esses relatos evidenciam a necessidade de medidas preventivas e educativas que desestimulem tais comportamentos na sociedade, evitando tragédias e reforçando a importância do devido processo legal. A proposta foca na educação e conscientização da sociedade, promovendo uma cultura de respeito às instituições responsáveis pela justiça e segurança pública, além de contribuir para a pacificação social e para o fortalecimento do respeito ao Estado de Direito, sem gerar novos encargos para o Estado. Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para uma maior conscientização e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica.



No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando, portanto, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível



identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

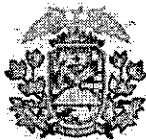
Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social!

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1517/2024 busca instituir diretrizes para a realização de campanhas de conscientização voltadas para a prevenção da prática de justiça com as próprias mãos e linchamentos, por meio das ações educativas direcionadas à população.

O objetivo principal deste projeto de lei é focar na educação e conscientização da sociedade, promovendo uma cultura de respeito às instituições responsáveis pela justiça e segurança pública, além de contribuir para a pacificação social e para fortalecimento do respeito ao Estado de Direito, sem gerar novos encargos para o Estado.



Passemos a conceituar a palavra “Linchamento” para podermos melhor compreender qual a real motivação da proposição em apreciação.

Linchamento¹, linchagem ou lei de Lynch^{[1][2]} é o assassinato de uma ou mais pessoas cometido por uma multidão com o objetivo de punir um suposto transgressor ou para intimidar, controlar ou manipular um setor específico da população. O fenômeno está relacionado a outros meios de controle social, mas tem a característica de se tornar um tipo de espetáculo público.^{[3][4]}

Os linchamentos, geralmente, são mais frequentes em tempos de tensão social e econômica e, muitas vezes, têm sido vistos como uma forma encontrada por grupos dominantes para reprimir adversários. No entanto, este tipo de assassinato também resulta de preconceitos de longa data e práticas de discriminação que condicionaram as sociedades a aceitar esse tipo de violência como práticas normais de **“justiça popular”**.

O Código Penal Brasileiro² define em seu artigo 345:

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

No Brasil tem sido crescente os casos de linchamento com o aumento da criminalidade e da violência no País. A sensação de impunidade fomenta na sociedade a comoção social e motiva reações violentas que objetiva punir

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Linchamento>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm



os criminosos com as próprias mãos, sem o devido processo legal. Sendo esta, uma manifestação perigosa que produz resultados desastrosos em todos os sentidos, seja para apuração dos fatos, seja para aplicabilidade da lei ou para que efetivamente se faça justiça às vítimas e seus familiares.

A Universidade Federal de Mato Grosso, por intermédio do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Núcleo Interinstitucional de Estudos da Violência e Cidadania, Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, através de seu acadêmico Ronei Augusto Duarte, apresentou a tese “O QUÊ MOTIVA OS ATOS DE LINCHAMENTOS EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE? ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOCIOLÓGICAS”³. (documento anexo)

O Brasil figura também entre as nações que mais ocorrem casos de justicamento popular do mundo; dados coletados nas últimas seis décadas indicam que mais de um milhão de brasileiros participou de ações de justicamentos. Para Martins (2015, p. 35), “os números indicam que o linchamento se tornou um componente da realidade social brasileira, perdendo gradativamente sua caracterização como um fato anômalo. Em outras palavras, um dia excepcional de fúria se transformou num ato conjugado no plural: dias de fúria”.

Uma violência única e singular, e sim como um fenômeno inscrito na realidade do mundo social que se expressa de diversas maneiras. Contudo, é preciso pensar o fenômeno da violência e suas causas como um elemento plural. Por acreditarmos que este fenômeno é um fator proveniente de múltiplas causas, podemos destacar: o mau funcionamento da Justiça, impunidade, colapso da educação e da saúde, corrupção, influência da mídia, crescimento das cidades,

3

file:///C:/Users/22011/Downloads/O%20qu%C3%AA%20Motiva%20os%20Atos%20de%20Linchamentos%20em%20Cuiab%C3%A1%20e%20V%C3%A1rzea%20Grande_Algumas%20Considera%C3%A7%C3%B5es%20Sociol%C3%B3gicas%20(1).pdf



egoísmo, ineficácia de políticas públicas das práticas de intervenção e prevenção da violência, convivência silenciosa dos envolvidos (das vítimas, dos demais, dos profissionais), entre outros (HAYENCK, 2009, p. 07).

“Festejar a barbárie, ou achar que o crime contra o criminoso é algo que pode tornar um lugar menos violento, é, no mínimo, ingenuidade. É preciso ter clareza de que, a violência dos “justiçamentos” não possui sentido prático que justifique sua existência. É apenas a cegueira, a demonstração da ignorância mais típica de quem busca uma vingança pessoal que dos seres aspirante à mudanças de realidades sociais”

A tese supracitada apresentada em 2017, vale ressaltar que ainda é um tema atual, e que trouxe a realidade das maiores cidades no Estado, Cuiabá e Várzea Grande, cuja violência e a desigualdade social imperam e fomentam casos como linchamento e outras formas de justiça com as próprias mãos.

O site EXAME publicou uma reportagem no ano de 2014 sobre um caso de linchamento ocorrido no município de Matupá ao Norte de Mato Grosso. Um fato que chocou o mundo com suas imagens grotescas e que repercutem até hoje na região.

Pior linchamento do Brasil também foi filmado⁴
Enquanto imagens de linchamentos como o de Guarujá (SP) rodam a internet, uma pequena cidade do MT convive com estigma de ter sido palco do caso de maior repercussão até hoje.

Da Redação

Publicado em 9 de maio de 2014 às 11h51.

São Paulo – Linchamentos chamam a atenção da sociedade quando são filmados. Esta parece ser a conclusão deixada pelas chocantes cenas de agressão que terminaram com a morte de Fabiane Maria de Jesus, nesta semana, e também pela filmagem com a morte de três homens por uma população enfurecida em Matupá, no Mato Grosso, há quase 25 anos. Na época, as imagens de três pessoas queimadas vivas após uma tentativa frustrada de roubo, com um deles pedindo perdão a Deus enquanto agonizava, rodou o mundo e o Brasil. Foi ainda alvo de atenção da Anistia Internacional. E marcou para

⁴ <https://exame.com/brasil/pior-linchamento-da-historia-do-brasil-tambem-foi-filmado/>



sempre a pequena cidade que vive do garimpo, a quase 700 quilômetros de Cuiabá. O caso ficou conhecido como a Chacina de Matupá.

Segundo pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo, nenhum outro caso de linchamento gerou tanta repercussão para o tema na mídia nacional quanto esse. A pesquisa da USP engloba o período de 1980 a 2010. Este intervalo de tempo é anterior, claro, à onda de linchamentos cujas imagens hoje rodam as redes sociais, como as de um adolescente preso a um poste no Rio de Janeiro. Algumas das cenas do linchamento no município matogrossense – não as mais fortes, mas ainda sim impressionantes – podem ser vistas em matéria da afiliada da Rede Record, em reportagem de 2011 (veja ao final desta matéria). As imagens estão suavizadas em preto e branco, mas o vídeo original era colorido. As partes mais chocantes estão disponíveis apenas em alguns sites da internet.

A chacina

A existência de um vídeo contendo toda a longa história ocorrida em novembro de 1990 – que se encerra com os agonizantes 15 minutos finais na vida de um homem, interrogado pelos algozes com o corpo inteiramente queimado – foi essencial para a enorme repercussão do caso. Este homem era Osvaldo Bachinan, 32 anos. Junto com Ivacir dos Santos, 31 anos e Arci dos Santos, 28 anos, ambos irmãos, ele invadiu uma casa no pequeno município, hoje com 14 mil habitantes. Queriam roubar ouro e joias, segundo relatos da época. Fizeram refém duas mulheres, uma delas grávida, e quatro crianças. Mas a empregada da casa fugiu e chamou a polícia. Os seis ficaram sob o poder deles por mais de 15 horas, tempo no qual a casa foi cercada pela Polícia Militar e civis, incluindo pessoas de cidades vizinhas. Houve então uma longa negociação para que se rendessem. A filmagem mostra que os ladrões estavam temerosos com o que lhes aconteceria se se entregassem. Eu te dou garantia, eu tiro esse pessoal daí. Seria muita covardia matar vocês agora. Pare de bobagem: você entrega a família e sai vivo, disse um policial que negociava a rendição. Os homens se renderam, sob a garantia de que seriam levados para outra cidade em uma pequena aeronave, para serem presos. Enquanto saíam em direção ao veículo, era possível ouvir a população gritar mata, mata, mata. A caminho do aeroporto, porém – e aí as informações se desencontram: a polícia alega que houve uma tentativa de fuga, já os promotores que se debruçaram sobre o caso afirmam que os PMs cooperaram para que houvesse o linchamento – os três homens foram capturados pela população. Diante de centenas de pessoas, apanharam muito. Um deles levou um tiro. Mas o toque final de crueldade foi o despejo de litros de gasolina nos três, que estavam amarrados. No vídeo, vê-se que um deles começa a movimentar as pernas furiosamente para se desvencilhar das chamas. Depois que o fogo baixa, ainda se ouvem vários gemidos de dor. Aí se dá a parte mais impressionante, quando um dos assaltantes – Osvaldo, semi-



acordado – começa a responder às demandas daqueles que estavam a ponto de lhe tirar a vida. A câmera foca seu rosto em primeiro plano. Pede perdão a Deus!, diz um dos homens. Perdão, Deus, por tudo o que eu fiz", replica Osvaldo. "Perdoa, meu pai, completa ainda. Ele ainda responde outras coisas e agoniza por 15 minutos até morrer, com a pele toda queimada e trajando apenas fiapos da roupa não consumida pelo fogo.

Tabu na cidade

Deste assunto a gente não gosta de falar. A cidade já sofreu demais e agora está superando. Seria muito bom se vocês (jornalistas) ignorassem esse assunto, disse Heleni Mazzone ao Diário de Cuiabá, no ano 2000. Ela foi a dona de casa mantida em cárcere privado. Numa demonstração do ritmo da justiça brasileira, 17 dos 18 réus envolvidos no caso só foram julgados em outubro de 2011. Vinte e um anos, portanto, após o assassinato que foi veiculado por televisões estrangeiras e virou debate nacional. Segundo o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, apenas três foram condenados. Um deles, Valdemir Pereira Bueno, recebeu a maior pena: oito anos de prisão. Ele aparece no vídeo jogando gasolina nas vítimas.

Réu confesso, disse que se arrependeu, e que ficou furioso ao reconhecer em um dos homens o bandido que havia causado terror a ele e à família um dia antes. Outros sete PMs envolvidos ainda aguardam julgamento, suspeitos de terem "dado" os três homens para a turba raivosa. Em artigo publicado quatro meses após a tragédia na revista Veja, o cinegrafista Lenon José Durrewald e autor da gravação, que ganhava a vida filmando festas e casamentos em Matupá, deu um relato simplesmente revelador do comportamento coletivo envolvido nos linchamentos.

Seguem transcritas algumas de suas palavras à revista.

O que houve ali foi uma barbárie, algo que nunca tinha visto antes em minha vida. Muitas pessoas que estiveram na cidade queriam saber por que não larguei minha câmara e tentei impedir a tragédia. Na verdade, tentei sim, fui ajudado por uma senhora, de 25 anos. Senti medo de ser agredido se tomasse uma atitude mais dura. A maioria das pessoas observava apenas, enquanto dois ou três homens pegaram a gasolina, jogaram sobre os assaltantes e atearam fogo. Na memória da multidão estavam certamente outras inúmeras cenas de violência que todos os dias deixam cadáveres pelas ruas da cidade. É difícil achar uma família que não tenha uma história triste de assassinato ou assalto a um parente ou vizinho para contar. Acho que foi um comportamento inconsciente, como se todo mundo tivesse perdido, por alguns momentos, a noção da gravidade do que estava acontecendo ali. Ao final, quando os três já estavam mortos, uma outra senhora chegou ao local e ficou chocada. Chorava e gritava que todos ali eram assassinos. Já de volta do transe, conscientes do que haviam feito, as pessoas nada disseram. Foram embora caladas. Firmei a câmera com o sacrifício de quem se sente obrigado a documentar uma barbaridade que,



certamente, o Brasil não conheceria se eu tivesse simplesmente ido embora. Suava, sentia-me mal e cheguei a desligar a câmera várias vezes.

Diante da barbárie relatada na reportagem a cima, percebe-se extasiado a necessidade de se ter uma estrutura pública de segurança forte e preparada, para que segure as rédeas da sociedade que necessita de um regramento e de uma justiça que realmente funcione para ordenar as relações sociais. Tanto para punir o criminoso como deve ser punido, quanto fazer justiça a aqueles que foram injustiçados.

Vale salientar que o tema em apreciação é uma demanda da sociedade Mato-grossense posto aos índices consideráveis de violência, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 1517/2024 vai promover uma mudança positiva e significativa na conscientização da população, na mudança de comportamento e de respeito ao próximo, considerando o devido processo legal no julgamento de qualquer indivíduo que cometa algum ilícito.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1517/2024**, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, apresentado na 52ª Sessão Ordinária (04/09/2024).



ALMT | Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 | 2º FLS



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 8HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1517/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

